SOCIETÁRIO & FUSÕES E AQUISIÇÕES

CLIENT ALERT

ABRIL/2019

NOVO SISTEMA DE DEFERIMENTO AUTOMÁTICO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES LIMITADAS E EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELIS), BEM COMO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS

A Medida Provisória 876/2019 (a "**MP 876/2019**"), publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2019, alterou certas disposições da Lei nº 8.934/1994 (a "**Lei de Registro Público de Empresas Mercantis**") (a) para criar um sistema especial para constituição de determinados tipos societários e inscrição de empresários individuais e (b) para possibilitar a autenticação de documentos por advogados e contadores em detrimento da autenticação realizada por cartórios.

A. Registro automático – Constituição de Sociedades Limitadas, EIRELIs e inscrição de Empresários Individuais

Nos termos da MP 876/2019, as Juntas Comerciais são obrigadas a deferir imediata e automaticamente os requerimentos para constituição de Sociedades Limitadas e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada ("**EIRELIs**"), bem como a inscrição de Empresários Individuais, desde que atendidos os seguintes requisitos pelo interessado:

1. Aprovação prévia da consulta de viabilidade de nome empresarial e de localização para a sociedade limitada, EIRELI ou empresário individual; e
2. Utilização do instrumento padrão de ato constitutivo criado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (o "**DREI**").

Apesar de a MP 876/2019 ter entrado em vigor na data de sua publicação, o sistema de registro automático ainda está sendo implementado. Tomando como exemplo, o DREI aprovou no passado modelos de instrumentos de constituição de sociedades limitadas e EIRELIs (Instrução Normativa 38/2015), no entanto, ao que tudo indica, esses documentos não correspondem aos instrumentos padrões necessários para o registro automático. Há previsão de que o DREI inicie nas próximas semanas uma audiência pública para reunir contribuições relacionadas a uma Instrução Normativa específica sobre o registro automático e, provavelmente, aprovar os instrumentos

ÁREA DE PRÁTICA
Societário & Fusões e Aquisições

COORDENAÇÃO
Augusto Cesar Barbosa de Souza
Fernando Verzoni
Paula Surerus

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

padrões de atos constitutivos. Além disso, algumas Juntas Comerciais — por exemplo, a Junta Comercial de Minas Gerais ("**JUCEMG**") e a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JucisRs**") — já disponibilizam documentos padrões em seus sistemas digitais, mas não está claro se tais documentos serão utilizados para o registro automático.

Resta ver como as Juntas Comerciais de todo o país irão implementar o registro automático. Vale ressaltar que as Juntas Comerciais dos seguintes estados já estão em fase de implementação do sistema de registro digital, chamado Junta Digital: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina. Nem todas as Juntas Comerciais estão utilizando o mesmo sistema de registro digital e, por isso, a implementação do registro automático pode ser contingente, a depender da capacidade de adaptação do sistema de registro digital de cada Junta Comercial.

Uma vez implementado, o novo sistema pode representar uma redução substancial no tempo necessário para constituir uma sociedade limitada, tipo societário mais utilizado no Brasil. Com o registro automático, o interessado irá receber, no mesmo dia do registro de seu ato constitutivo, o registro perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") e, se for o caso, sua inscrição estadual ("**IE**").

Um registro automático poderá ser cancelado caso a Junta Comercial competente encontre, após o registro, um vício insanável nos documentos apresentados.

B. Autenticação de cópias por advogados e contadores

Outra novidade introduzida pela MP 876/2019 é a autorização para autenticação por advogados e contadores de cópias de documentos apresentados às Juntas Comerciais. Anteriormente o requerente deveria (a) autenticar as cópias em cartório, pagando uma taxa por número de páginas do documento ou (b) solicitar a autenticação para um servidor da Junta Comercial, mediante apresentação dos documentos originais, nos termos da Lei 13.726/2018.

Para mais informações a respeito, bem como para esclarecimentos adicionais, não hesite em nos contatar.

Fernando Gava Verzoni
fernando.verzoni@veirano.com.br

Diego Fraga Lerner
diego.lerner@veirano.com.br

Fernanda Rossetto Fossati
fernanda.fossati@veirano.com.br

Alice Morrison Carvalho Bonatto
alice.bonatto@veirano.com.br